

CONTRATO Nº 108/2021

PROCESSO Nº 1086/2021

Ata de Registro de Preços n.º 014/2021 (Pregão Eletrônico SRP n.º 17/2021/DPE/MA)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade e, do outro lado a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, sediada Rua Leonardo/Rua da Silva, n.º 248, Sala 614, 6º Andar, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-420, inscrita no CNPJ N.º 03.093.77.6/0007-87, neste ato representada por Manuella Jacob, CPF n.º 372.532.828-50, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1086/2021, no Processo Administrativo n.º 866/2021, através do Pregão Eletrônico nº 017/2021– CPL/MA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up Nissan, Modelo Frontier Attack, conforme descrição constante no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2021/DPE, para utilização desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Valor Unit
01	Veículo automotor 0 (zero) km, modelo no mínimo 2021 e da linha de produção comercial, tipo camionete pick-up, cabine dupla, DESCARACTERIZADO, com as seguintes características: CONDIÇÕES GERAIS: Motor a diesel com turbo compressor, tanque com capacidade mínima de 70 litros, direção hidráulica ou superior de fábrica, tração 4x4, 4x4 e 4x4 com reduzida, potência de no mínimo 160cv e ter relação peso/po-	UND	2	227.000,00





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

	tência igual ou abaixo de 12kg/CV, freio com sistema de antitravamento ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, rodas de aço ou liga leve, Airbag duplo para ocupantes dos bancos dianteiros, vidro elétrico nas 04 (quatro) portas, trava elétrica nas 04 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica, pintura original de fábrica, na cor branca, rádio AM/FM com player de CD e entrada de USB, ou multimídia, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAM, além de extintor de incêndio. CONDIÇÕES ESPECIAIS: Cor: Branca Motor do veículo: mínimo de 2.0 Potencial: Mínima de 160cv Cilindro: 4 (quatro); Combustível: diesel. Câmbio: Automático de 6 velocidade sequencial. Tração 4x4, 4x4 e 4x4 com reduzida. Torque: A partir de 36kgfm. Sistema de freio: com as características de linha de produção normal. Suspensão: com as características de linha de produção normal Direção: Hidráulica ou superior de fábrica. Altura: a partir de 1600mm. Comprimento: a partir de 5100mm. Sistema elétrico: bateria mínimo de 60 amperes, com alternador de no mínimo 90 amperes. Película de proteção solar (insulfilme) conforme legislação, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; Capota Marítima; Protetor de Caçamba; Sensor de Ré sonoro com mínimo de 4 pontos; Santo Antônio a ser instalado entre a cabine e a carroceria; Emplacamento e licenciamento do exercício atual. Garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses.			
	VALOR TOTAL			454.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 080901; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.4702.017081;
Elemento de Despesa: 44905227- Automóveis, Autocaminhões e ônibus e FR: 0107000000



CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será da data de assinatura do presente contrato até 31/12/2021, remanescendo os efeitos do presente contrato até a data da entrega efetiva dos referidos veículos, bem como a garantia de 36 (trinta e seis meses), consoante previsto no instrumento convocatório do certame.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os veículos adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos mesmos. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sr.^a LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.^a APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Os veículos serão novos e integral de fabricação, não aceitando composição obtidas através de montagens;

6.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos neste Termo de Referência, deverão ainda estar devidamente registrados, licenciados no Estado do Maranhão e atualizados de acordo com a Legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transportes, seguro, tributo, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

6.3. **Provisoriamente:** a Defensoria de posse dos documentos apresentados pela CONTRATANTE e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes e, encontrada irregularidade, fixará prazos para a correção pela CONTRATADA, ou aprovado, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

6.4. **Definitivamente:** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e



ASSESSORIA JURÍDICA

sendo aprovados, nos exatos termos, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto da Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

6.5. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência, deverão ainda estar devidamente registrados, licenciados no Estado do Maranhão e atualizados de acordo com a Legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transportes, seguro, tributo, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

6.6. O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituições dos bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

6.7. No ato da entrega, os veículos serão submetidos a vistorias, através do Gestor do Contrato ou pessoal especialmente indicado pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre o estado de conservação e recebimento.

6.8. Os veículos não serão recebidos se apresentarem quaisquer defeitos, devendo desde logo ser realizada a troca.

6.9. Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

6.10. Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o veículo cotado na proposta, não podendo ser superior ao já detalhado neste Termo de Referência.

6.11. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com ¼ de combustível no tanque.

6.12. Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão de recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Os veículos, objeto deste Termo, deverão ser entregues nas dependências desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, **devidamente emplacados em nome da Instituição, no prazo de 60 (sesenta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento Anexo I, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.**

7.2. Na data agendada a empresa deverá apresentar os bens perante a Comissão de recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, mediante agendamento.

7.3. Estimativa de fornecimento imediato:

7.4. Os demais veículos deverão ser fornecidos conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.



ASSESSORIA JURÍDICA

7.5 Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Rua da Estrela nº 421, praia Grande, Centro- São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:00h, devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1. Os veículos deverão ter a garantia de fábrica de no **mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. A licitante contratada se sujeitará às sanções previstas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo:

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de **15 (quinze) dias**, após o recebimento definitivo e conferência do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa,



ASSESSORIA JURÍDICA

acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO III**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos veículos fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.5. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Substituir, corrigir, consertar, arcando com as despesas decorrentes, os veículos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade do mesmo, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria ou durante o prazo de garantia.

11.2. Fornecer os bens que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos bens conforme especificado no Item 4 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**), prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

11.5. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

11.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

11.11. Responsabilizar-se:



ASSESSORIA JURÍDICA

11.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos e, ainda por fatos que resultem em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

11.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

11.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste Item 04 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**), possa desempenhar suas funções;

12.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

12.3. Receber provisoriamente os bens permanentes, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens acerca da ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

12.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

12.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 13 de outubro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

**MANUELLA
JACOB:
37253282850**

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=21357063000170, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=MANUELLA JACOB:37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.13 16:34:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MANUELLA JACOB
MANUPA COMÉRCIO, EXP. IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 **LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334** Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.10.13 15:43:51 -03'00' CPF: _____

2 _____ CPF: _____

